

DECRETO-LEI Nº 1.259, DE 9 DE MAIO DE 1939.

Coíbe o excesso de ruídos urbanos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art.1º O Prefeito do Distrito Federal fica autorizado a adotar as posturas necessárias para coibir o excesso de ruídos urbanos, bem como para assegurar a normalidade da rádio-recepção.

Art.2º As infrações das posturas autorizadas por esta lei serão punidas com multas de 100\$000 a 2:000\$000, dobradas na reincidência. Repetida a infração após a terceira multa, poderá ser cassada a licença do infrator; procedendo-se, quando couber, à apreensão dos veículos ou aparelhos.

Art.3º Sob as mesmas penas, é vedado às aeronaves passarem sobre a cidade a menos de 200 metros, salvo no início e no fim do vôo.

Art.4º As repartições públicas e os concessionários de serviços públicos estão obrigados ao cumprimento do disposto na presente lei e das posturas a que se refere o art. 1º.

Art.5º A execução do disposto nesta lei e fiscalização das posturas nela autorizadas caberá à Prefeitura e à Polícia Civil do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1939,
118º da Independência e 51º da República.
GETULIO VARGAS,
Francisco Campos

Este texto não substitui o publicado na [Coleção de Leis do Brasil de 1939](#), pág. 150